



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.558.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## Comissão de Orçamentos e Finanças **EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 / 2026**

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 27/2026, que altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.684, de 21 de dezembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte Emenda Modificativa:

"Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.684, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – A expressão monetária da Unidade Fiscal de Mairinque – UFM será atualizada anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses compreendidos entre dezembro do ano retrasado e novembro do ano anterior ao da vigência da aplicação.

Parágrafo único – A atualização prevista no caput terá validade a partir de 1º de janeiro de cada exercício."

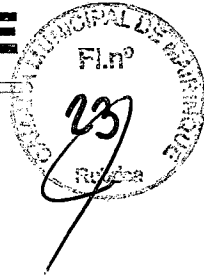
Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e disposições do projeto original que não conflitem com esta Emenda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## Comissão de Orçamentos e Finanças

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar tecnicamente o Projeto de Lei, garantindo que a atualização anual da Unidade Fiscal de Mairinque – UFM preserve integralmente a recomposição inflacionária do período de referência.

A redação original propõe a utilização da variação acumulada do IPCA compreendida entre os meses de janeiro e novembro do exercício anterior, abrangendo apenas 11 (onze) meses de inflação. Embora a medida busque solucionar dificuldades operacionais relacionadas à divulgação do índice do mês de dezembro pelo IBGE, a sistemática proposta pode ocasionar, ao longo do tempo, defasagem na atualização monetária da UFM, comprometendo a preservação de seu valor real.

Nesse sentido, a presente emenda mantém o objetivo pretendido pelo Poder Executivo, qual seja, possibilitar a publicação tempestiva do Decreto de atualização da UFM antes do início do exercício financeiro seguinte, porém estabelece como base de cálculo a variação acumulada do IPCA correspondente ao período de 12 (doze) meses compreendidos entre dezembro do ano retrasado e novembro do ano anterior ao da vigência da aplicação.

Dessa forma, assegura-se a recomposição integral da inflação anual, sem prejuízo da previsibilidade administrativa necessária à gestão tributária municipal, evitando perdas acumuladas de arrecadação decorrentes da atualização parcial do índice inflacionário.

Trata-se, portanto, de medida de aprimoramento técnico, que concilia eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e preservação do valor real da Unidade Fiscal de Mairinque, em benefício da Administração Pública e da adequada gestão das receitas municipais.

Diante do exposto, submeto a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação.

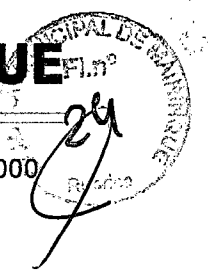
**Mairinque, 17 de Junho de 2026.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



## Comissão de Orçamentos e Finanças

  
**Vereador Willian Mendes**

Presidente

  
**Vereador Rogério Mecânico**

Membro

  
**Vereadora Rose do Cris**

Membro